



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**  
CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)  
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65  
Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)  
\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

**PROCESSO: 22/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 13/2021**

**CONTRATO: 10/2021**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em fornecimento de internet banda larga ADSL, satélite ou rádio para a Escola Municipal Abrão Adolfo Engel, localizado na Rua Alípio José Batista s/n, Barranco Alto,

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede na Pça. Fausto Monteiro, nº 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura **Evandro Lúcio Correa, CPF/MF. 030.879.676-45**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CANGERÊ ONLINE PROVEDOR DE INERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.556/0001/41, com sede na Rua Luiz Marques Rabelo, nº: 480, Centro, na cidade de Campos Gerais, Estado de MG, CEP: 37.160-000, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal: **Thiago Naves Furbeta**, inscrito no RG 7.425.650 SSP/MG, e CPF: 972.948.966-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 22/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24 , inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , mais as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, I)**

1.1. A presente licitação tem como objeto a execução indireta de contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga ADSL, satélite ou rádio para a Escola Municipal Abrão Adolfo Engel, localizado na Rua Alípio José Batista s/n, no Distrito de Barranco Alto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, II).**

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 22/2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, II).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.07.20	12.361.0013.2.147	3.3.90.39.00	151/2021

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4. A execução do serviço deverá ser imediata, logo após a emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato, com duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os pagamentos do objeto constante na cláusula primeira serão efetuados pela contratante à contratada mensalmente, à vista de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização, referente à execução dos serviços, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias para liquidação da mesma. Obs.: A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Compras da Prefeitura M. de Alfenas.

O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos)**, referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria



Municipal de Educação e Cultura para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:**

6. O presente contrato terá vigência de **12 (meses)** e sua execução será de forma parcelada, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).**

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).**

##### **8.1. Quanto à entrega, se for o caso:**

8.1.1 Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até o bairro Barranco Alto, município de Alfenas, para a execução dos serviços.

8.1.2 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato, emissão de ordem de fornecimento e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.1.3. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula primeira deste contrato;



8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.

8.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

8.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 46/2020, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, II).

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.7. Substituir ou reparar os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Termo de Referência, , no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, II).

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-428 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE ALFENAS  
GESTÃO 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG**

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

\*Horário de atendimento: das 12h às 18h\*

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no **MURAL PÚBLICO**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 24 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
**EVANDRO LÚCIO CORREA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_  
**CANGERÊ ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

CNPJ: nº 07.824.556/0001/41

**CONTRATADA**

**Representante: Tiago Naves Furbeta**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

NOME: **Livia Aparecida Alves**  
CPF/MF: **113 738 366 .60**